



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Data 29/01/19

SÚMULA: Dispõe sobre o aumento do piso salarial do Magistério, e altera o anexo "VII" da Lei nº 366/2018, de 28/11/18, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica reajustado e adequado ao Piso Nacional do Magistério, o valor dos vencimentos constantes do anexo "VII" da Lei nº 366/18 de 29 de novembro de 2018 – que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, em **4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento)**, ficando o valor do piso em R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas, e R\$ 1.278.87 (hum mil duzentos e setenta e oito vírgula oitenta e sete centavos), por jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme especificado no anexo "I" desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 29 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

ADEMILSO ROSIN

PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Finanças e Orçamento*

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 11/02/19

1ª Votação: 14/02/19 votos 8 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: 14/02/19 votos ____ x ____



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 001/19

Visa o presente Projeto de Lei, majorar os vencimentos dos profissionais do magistério.

O valor tem como base a fixação do piso nacional do magistério definido pelo Governo Federal.

No que tange à atualização de valores, cumpre ressaltar que esta decorre do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, a qual estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente.

Assim, para o exercício de 2019, o Ministério da Educação estabeleceu o reajuste de **4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento)**, e o valor do piso em R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas, e R\$ 1.278,87 (hum mil duzentos e setenta e oito vírgula oitenta e sete centavos), por jornada de 20 (vinte) horas semanais, demandando a propositura e aprovação do presente projeto de Lei.

Como este valor impactará na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2019, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2019, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no regime de **urgência urgentíssima**

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 001/19
VALOR REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
NÍVEL ANO 2019																			
A	1278,87	1310,84	1343,61	1377,20	1411,63	1446,92	1483,10	1520,17	1558,18	1597,13	1637,06	1677,99	1719,94	1762,94	1807,01	1852,19	1898,49	1945,95	
B	1294,96	1327,33	1360,52	1394,53	1429,39	1465,13	1501,76	1539,30	1577,78	1617,23	1657,66	1699,10	1741,58	1785,12	1829,74	1875,49	1922,38	1970,43	
C	1752,08	1795,88	1840,78	1886,80	1933,97	1982,32	2031,88	2082,67	2134,74	2188,11	2242,81	2298,88	2356,35	2415,26	2475,64	2537,53	2600,97	2666,00	
D	1783,66	1828,25	1873,96	1920,81	1968,83	2018,05	2068,50	2120,21	2173,22	2227,55	2283,24	2340,32	2398,82	2458,80	2520,26	2583,27	2647,85	2714,05	
E	1824,28	1869,89	1916,63	1964,55	2013,66	2064,01	2115,61	2168,50	2222,71	2278,28	2335,23	2393,61	2453,45	2514,79	2577,66	2642,10	2708,15	2775,86	
F	2026,95	2077,62	2129,56	2182,80	2237,37	2293,31	2350,64	2409,41	2469,64	2531,38	2594,67	2659,53	2726,02	2794,17	2864,03	2935,63	3009,02	3084,24	

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 001/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 001/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre o aumento do piso salarial do Magistério, e altera o Anexo "VII" da Lei nº 366/2018, de 28/11/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Verê, Estado do Paraná, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica reajustado e adequado ao Piso Nacional do Magistério, o valor dos vencimentos constantes do anexo "VII" da Lei nº 366/2018, de 28 de novembro de 2018, em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre o reajuste salarial dos servidores do Magistério do Município de Verê, de forma a adequar ao Piso Nacional do Magistério.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se o disposto no art. 37, X e XI, CF, e artigo 94-A da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional,

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

“Art. 74 – LOM: aplicam-se à Administração Municipal os preceitos do art. 37 da Constituição Federal, em todo seu teor, observadas as peculiaridades nele contidas e as disposições ainda constantes na presente Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Fevereiro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSÉSSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637